



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.076, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

“Autoriza o transporte de mudança”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Frotas autorizado o promover o transporte de mudanças de bens de família que necessita deste benefício na forma da lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - transporte de mudanças – locomoção, por meio de veículos próprios do Município, de bens patrimoniais pertencentes à residência ou domicílio da família atendida;

Art. 3º O transporte de mudança poderá ser realizado tanto dentro do território municipal quanto para fora ou para dentro dele.

Art. 4º O interessado em gozar do benefício previsto nesta Lei deverá:

I - apresentar requerimento à Secretaria de Obras e Frotas conforme modelo constante do Anexo I e II, como pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para mudança;

II - juntar ao requerimento previsto no inciso anterior cópias dos seguintes documentos:

- a) cópia do RG e do CPF;
- b) comprovante de endereço atual (água, luz, telefone, etc);

§ 1º Todas as cópias dos documentos deverão ser apresentadas, no momento da protocolização do requerimento junto a Secretaria Municipal de Obras e Frotas, devidamente acompanhadas das vias originais para conferências e autenticações.

§ 2º No caso do documento constante da alínea “b”, caso não esteja em nome do interessado, deverá este declarar, sob as penas da lei, que corresponde de fato ao endereço da sua residência ou domicílio, conforme modelo de declaração constante do Anexo – II.

Art. 5º Recebido o requerimento acompanhado de todos os documentos necessários, conforme artigo anterior, o requerente submeter-se-á, em dia e hora previamente determinados, a entrevista com o profissional habilitado da Assistência Social, que avaliará os documentos apresentados e todos os elementos que possam comprovar ou não a condição de família necessitada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 1º Após análise documental e a realização de entrevista com o requerente, o profissional responsável concluirá, em parecer fundamentado, pelo preenchimento ou não da condição de família necessitada.

§ 2º Caso o profissional responsável, por ocasião da análise documental e realização da entrevista, não se convença da comprovação da condição de família necessitada e, restando dúvidas sobre a justa fundamentação da sua decisão, poderá solicitar ao requerente que, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresente outros documentos, ainda que não previstos nesta Lei e que possam auxiliá-lo na fundamentação da sua decisão.

§ 3º A não apresentação dos documentos solicitados conforme parágrafo anterior resultará no arquivamento do processo, impedindo o requerente de promover novo requerimento pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do arquivamento do processo.

Art. 6º O atendimento do benefício autorizado por esta Lei depende:

- I - do preenchimento de todas as condições estabelecidas no art. 3º desta Lei;
- II - de parecer favorável do profissional responsável e conseqüente homologação do processo pelo Secretário Municipal de Obras e Frotas;
- III - da disponibilidade de veículo de propriedade do Município para o transporte da mudança;
- IV - da disponibilidade de condutor do veículo;
- V - da não afetação do atendimento do interesse público.

Art. 7º Preenchidas todas as condições pelo requerente e, tendo recebido parecer favorável do profissional responsável devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Obras e Frotas, será encaminhada solicitação de atendimento, com todos os dados necessários, à Secretaria Municipal de Obras de Alto Araguaia, que deverá agendar a data e hora em que será realizado o transporte da mudança.

§ 1º De posse da solicitação de atendimento, a Secretaria Municipal de Obras de Alto Araguaia, agendará o atendimento e informará a Secretaria de Obras e Frotas para que esta avise ao requerente a ser atendido.

§ 2º O aviso ao requerente deverá ter natureza de autorização, donde deve constar a data e hora em que o transporte da mudança será realizado, a descrição do veículo que realizará o serviço, o nome do motorista e o destino da mudança, devendo ao final estar datada e assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Frotas.

Art. 8º O veículo que realizar o transporte de mudança, não poderá transportar pessoas em meio aos bens objeto do transporte, sob pena de responsabilização, na forma da lei, de quem tiver dado causa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 9º Na aplicação desta lei obedecer-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade entre outros aplicáveis à espécie.

Art. 10 Fica vedado qualquer atendimento de transporte de mudança que não tenha obedecido às condições desta lei, sob pena de responsabilização de quem tiver dado causa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 26 de fevereiro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.076/2013
ANEXO - I

REQUERIMENTO DE TRANSPORTE DE MUDANÇA	Nº
Dados do interessado	
Nome: _____	
End.: _____ _____	
Fone: _____ e-mail: _____	
RG _____ O. Exp. _____ CPF/MF nº _____	
Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____	
Informações do transporte de mudança	
De: _____ Para: _____	
End. de origem: _____	
End. de destino: _____	
Quilometragem/ ida: _____ volta: _____	
Data pretendida: ____/____/____ horário: ____/____	
Requeiro o transporte de mudança conforme dados acima, juntando, oportunamente, todos os documentos necessários nos termos da Lei Municipal nº _____/2013.	
Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos acostados refletem a mais pura verdade.	
Alto Araguaia - MT., ____ de _____ de 201____	
_____ Assinatura do Requerente	



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

LEI Nº 3.076/2013

ANEXO - II

DECLARAÇÃO

Eu _____, brasileiro (a),
residente e domiciliado (a) na _____
Portador(a) do RG _____ SSP _____ e CPF/MF nº
_____, declaro, sob a penas da lei, de que o
comprovante de endereço por mim apresentado corresponde ao endereço
que atualmente acho-me residente e/ou domiciliado.

Por ser verdade, dou fé.

Alto Araguaia – MT., ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante